



DECRETO Nº. 3.496 DE 21 DE MAIO DE 2018 fl.1/3

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chavantes/SP, conforme Lei nº 3.440/2018 .

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Nos termos do artigo 3º, da Lei nº 3.440/2018, fica regulamentado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chavantes/SP, que será veiculado de forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as suas autarquias e fundações.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores, através de *link* existente no sítio oficial da Prefeitura Municipal, por meio do endereço www.chavantes.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado, de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos diários oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§ 2º O Prefeito nomeará, através de portaria, o servidor responsável pela assinatura digital das edições e que será, conseqüentemente, o editor do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo único. Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local e da edição em que for publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado às terças e sextas-feiras, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, em casos excepcionais, ser publicada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.



§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º A coordenação do Diário Oficial do Município será feita pela Assessoria de Imprensa, com o auxílio da Assessoria Parlamentar e da Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá:

I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III - manter atualizado o cadastro dos feriados e pontos facultativos;

IV - guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico

Art. 6º Caberá a cada Secretaria do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade designará os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável sobre eventuais mudanças.

§ 2º Aos responsáveis pelo encaminhamento dos documentos para posterior publicação competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas que foram encaminhadas e que, por qualquer motivo, não devam ser publicadas.

Art. 7º As remessas do Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados ao setor responsável até as 12 horas do dia anterior ao de sua veiculação, nos termos do artigo 4º, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável (word), devendo conter as informações referentes ao documento a ser publicado, corretamente cadastradas.

Parágrafo único. As remessas deverão ser encaminhadas sempre para publicação dentro dos prazos estabelecidos, sendo que as edições extraordinárias deverão ser publicadas apenas em casos excepcionais ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei.

Art. 8º Caso seja necessária publicação de edição extraordinária, a Assessoria de Imprensa deverá ser previamente comunicada e as remessas deverão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados até as 17 horas do dia anterior ao de sua veiculação.



DECRETO Nº. 3.496 DE 21 DE MAIO DE 2018

fl.3/3

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis, e em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Chavantes iniciar-se-ão em 7 (sete) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chavantes, 21 de Maio de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy
Ass. Parlamentar – Port. 105/18